

ACÓRDÃO Nº 5510/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 015.265/2009-6.
2. Grupo II – Classe II – Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Antonio Leonel da Silva Cunha (CPF 141.612.730-53); Antonio de Melo Santos (CPF 342.768.901-87), Daniel Carvalho de Oliveira (CPF 344.137.151-87), Denio Menezes da Silva (CPF 601.851.477-04), Erildo Alves Machado (CPF 102.600.991-04), Erivelte Ferreira da Silva (CPF 027.257.954-86), Espartaco Madureira Coelho (CPF 236.936.140-91), Gerson Cabral de Oliveira (CPF 504.353.881-34), Iara Ferreira Pinheiro (CPF 000.894.661-28), João Roberto das Neves Farias (CPF 262.164.774-04), José Eduardo Bueno de Oliveira (CPF 448.369.880-04), José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15), Juciane Pereira da Silva (CPF 017.869.121-63), Nagib Abdanur Junior (CPF 119.708.041-49), Neydna Braz da Silva (CPF 153.047.521-04), Nucia Ferreira da Silva (CPF 564.644.011-49), Oreste Nunes Costa (CPF 226.013.681-87), Orlando Magalhaes da Cunha (CPF 471.452.851-34), Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (CPF 376.799.291-49), Rachel de Queiroz Nobre (CPF 712.929.001-30), Sebastião Donizete Ribeiro (CPF 118.763.011-04), Solange Maria Cavalcante Medeiros Neves (CPF 199.689.223-15), Wagner Vilas Boas de Souza (CPF 647.213.611-49), Wanderley Vieira da Silva (CPF 062.806.411-04) e Welinton Baxto da Silva (CPF 049.312.658-98).
4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação – SE/MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária de 2008 da Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I, II e III, alínea “b”; 17; 18; 19, parágrafo único; 23, incisos I a III; 26; 28, inciso II; e 58, § 1º, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 214, incisos I a III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de José Eduardo Bueno de Oliveira;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Espartaco Madureira Coelho e Denio Menezes da Silva e dar-lhes quitação;
- 9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;
- 9.4. aplicar a José Eduardo Bueno de Oliveira multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.8. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9 fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

9.11. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Educação que normatize os editais de licitação e os contratos na área de publicidade e propaganda, bem como que oriente sua execução, de modo a assegurar que seja incluída vedação à subcontratação de serviços afetos à criação e concepção das ações de publicidade, de modo a evitar irregularidades como as apontadas no Relatório de Auditoria 24796 da SFC/CGU (constatações 1.1.3.2 e 1.1.3.3) e o pagamento de comissão sobre o total desses serviços ou bens adquiridos, fatos ocorridos nos processos 23123.000317/2008-11, 23123.000628/2008-80, 23123.000394/2008-71, 23123.000260/2008-50, 23123.001242/2008-69, 23123.000863/2008-51, 23123.000773/2008-61, 23123.000627/2008-35, 23123.001034/2008-96, 23123.000964/2008-22 e 23123.001174/2008-64, em afronta ao art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.12. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que analise a conveniência e oportunidade da realização de fiscalização no Sistema de Disponibilização de Referências de produção publicitária da Secom – Siref, considerando as inconsistências apontadas no relatório da CGU constante deste processo;

9.13. dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Educação de que a inclusão, no rol de responsáveis das contas referentes ao exercício de 2008, de gestores com natureza de responsabilidade diversa de dirigente máximo da unidade, de membro de diretoria ou de membro de colegiado responsável por atos de gestão infringiu o art. 10 da Instrução Normativa TCU 57/2008;

9.14. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às contas da Secretaria Executiva do Ministério da Educação referentes aos anos de 2009 e 2010, para análise das prorrogações do contrato 43/2005, celebrado com a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., assinadas em 28/8/2009 e 27/8/2010, em desobediência à determinação do TCU de que o ajuste não fosse prorrogado após o término de sua vigência;

9.15. autorizar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 32/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5510-32/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).



13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral